CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/08

FTUA RÉGIA Roberto Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 09/07/1962

PROJETO DE LEI Nº 107/1962

ASSUNTO

Cria a Escola Profissional Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 16/1962

LEI Nº 1977 DE 25/07/1962 - Sancionada

DIOM Nº 2549 DE 27/07/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

HGS/

LEI Nº 1977 DE 25 DE julho DE 1962.

Cria a Escola Profissional Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a Escola Profissional "Delmiro Gouveia", que funcionará na área antigamente ocupada pelo Matadouro Modêlo.

Art. 2º - Para instalação e funcionamento da escola de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Mutorizado a adotar tôdas as providências que se fizerem necessárias, inclusive adaptação do prédio respectivo.

Art. 3º - O Regulamento que será baixado pelo Chefe do Executivo sôbre o funcionamento da Escola Profissional "Delmiro Gouveia" deverá conter normas sôbre:

a) matricula de alunos;
b) número de aulas diárias;
c) disciplina dos alunos;
d) corpo docente, direitos e deveres;
e) provimento dos cargos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE julho DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ao Vereador Abel Alves Pinto para opinar sobre o presente projeto de lei.
Fort. 10/7/62

FORTALEZA, 6 de Julho de 1962.

MENSAGEM nº 06

Sr. Presidente:

A maneira mais pratica e mais eficiente de assistir ao menor na idade escolar é oferecer-lhe meios para poder frequentar uma escola profissional, dando-lhe, assim, oportunidade de um aprendizado de artes e oficios. É assim que se formam os trabalhadores dos elementos de que tanto carecem para bem desempenhar os varios misteres que lhes são destinados no futuro. Este exemplo nos é dado pelos paises industrialmente mais desenvolvidos, / pois todos eles dispensam uma atenção toda especial á formação dos moços.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a remoção do Matadouro Modelo, pretende aproveitar aquela area para ali instalar uma escola profissional, dando-lhe o nome de "Delmiro Gouveia", em homenagem a um cearense que dispensa adjetivos, tão grande foi a sua visão e colaboração para o crescimento industrial do Nordeste.

A nova Escola, dentro dos planos já elaborados, disporá de oficinas, de modo a propiciar um amplo aprendizado dos oficios e artes mais em uso. Embora seja um empreendimento de certo modo custoso, seus resultados futuros compensarão qualquer esforço que for feito agora neste sentido.

Daí porque não tenho qualquer duvida que a ilustrada Camara Municipal, dirigida por V. Excia., emprestará o seu apoio unanime a esta proposição.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gel.

Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Jose Barros de Alencar
M. D. Presidente da
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão
Em 12/7/1962.
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 17/7/1962.
PRESIDENTE

Of. Nº.

FORTALEZA,

PROJETO DE LEI Nº 107/62.

Cria a Escola Proffssional Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É criada a Escola Proffssional "Delmiro Gouveia," que funcionará na área antigamente ocupada pelo Matadouro Modelo.

Art. 2º - Para instalação e funcionamento da escola de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar tôdas as providências que se fizerem necessárias, inclusive adaptação do prédio respectivo.

Art. 3º - O Regulamento que será baixado pelo Chefe do Executivo sôbre o funcionamento da Escola Profissional "Delmiro Gouveia" deverá conter normas sôbre:

a) matrícula de alunos;
b) número de aulas diárias;
c) disciplina dos alunos;
d) corpo docente, direitos e deveres;
e) provimento dos cargos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

A Comissão de Redação
Em 17/7/1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Comissão de Legislação

Dispensado de impressão e Interstício
Em 10/7/62 1962.

Parecer n. 39/62
Ao projeto de Lei n. 107/62 (Mensagem n. 16)

O Projeto de lei em referência cria a Escoa Profissional Delmiro de Farias e adota outras providências.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a remoção do Matadouro Modelo, pretende aproveitar aquela áerea para ali instalar uma escola profissional, dando-lhe o nome de "Delmiro de Farias", em homenagem ao grande cearense, que teve grande participação no crescimento industrial do nordeste.

A referida Escola, segundo diz em sua mensagem o Chefe da Edilidade, se destina a assistir ao menor na idade escolar, oferecendo-lhe meios para poder frequentar uma escola profissional.

A nova Escola disporá de oficinas modernas, de modo a propiciar um amplo aprendizado dos oficios e artes em uso.

Daí porque, esta Comissão manifesta-se, por unanimidade, favoravel ao projeto de lei, oriundo da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de julho de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Mayrtes Campos

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovada. Em 18-7-62

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/62.

Cria a Escola Profissional Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É criada a Escola Profissional "Delmiro Gouveia", que funcionará na área antigamente ocupada pelo Matadouro Modelo.

Art.2º - Para instalação e funcionamento da escola de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar tôdas as providências que se fizerem necessárias, inclusive adaptação do prédio respectivo.

Art.3º - O Regulamento que será baixado pelo Chefe do Executivo sôbre o funcionamento da Escola Profissional "Delmiro Gouveia" deverá conter normas sôbre:

a) matrícula de alunos;
b) número de aulas diárias;
c) disciplina dos alunos;
d) corpo docente, direitos e deveres;
e) provimento dos cargos.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de julho de 1962.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 1193/62

Fortaleza, 20 de julho de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria a Escola Profissional Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

HGS/

LEI Nº 1977 DE 25 DE julho DE 1962.

Cria a Escola Profissional Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a Escola Profissional "Delmiro Gouveia", que funcionará na área antigamente ocupada pelo Matadouro Modêlo.

Art. 2º - Para instalação e funcionamento da escola de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Mutorizado a adotar tôdas as providências que se fizerem necessárias, inclusive adaptação do prédio respectivo.

Art. 3º - O Regulamento que será baixado pelo Chefe do Executivo sôbre o funcionamento da Escola Profissional "Delmiro Gouveia" deverá conter normas sôbre:

a) matricula de alunos;
b) número de aulas diárias;
c) disciplina dos alunos;
d) corpo docente, direitos e deveres;
e) provimento dos cargos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/62.

Cria a Escola Profissional Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É criada a Escola Profissional "Delmiro Gouveia", que funcionará na área antigamente ocupada pelo Matadouro Modelo.

Art.2º - Para instalação e funcionamento da escola de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar tôdas as providências que se fizerem necessárias, inclusive adaptação do prédio respectivo.

Art.3º - O Regulamento que será baixado pelo Chefe do Executivo sôbre o funcionamento da Escola Profissional "Delmiro Gouveia" deverá conter normas sôbre:

a) matrícula de alunos;
b) número de aulas diárias;
c) disciplina dos alunos;
d) corpo docente, direitos e deveres;
e) provimento dos cargos.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de julho de 1962.

_____ Presidente

_____ Relator

_____

_____

_____

Lei n. 1974 de 25-7-62
Nº D.O.M. 2549 de 27.7.62

Sancionado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

FORTITUDINE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº. 107/62.

Assunto: Cria a Escola Profissional Delmiro Gouveia, e dá outras providências

Procedência: Prefeito Municipal

Data da entrada: 9 de Julho de 1962

Maria Euclida Silva Albuquerque
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 019771962
Projeto: 01071962
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EDUCACAO